



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 493/2019**

**DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*“Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Fetal e Infantil e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial a contida no artigo 47, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Amambai, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, outrossim, que a prevenção da mortalidade infantil e fetal é uma das prioridades da Administração Pública no Município de Amambai/MS;

**CONSIDERANDO**, ainda, que esse monitoramento contribui para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo Federal e Estadual em defesa da criança;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Consolidada n° 01 de 03 de outubro de 2017, acerca da vigilância e monitoramento dos óbitos fetal, infantil e materno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um esforço conjugado e de responsabilidades compartilhadas, entre o poder público municipal e a sociedade civil, no sentido de garantir a todos o direito inalienável à vida e ao exercício pleno da cidadania;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar as condições dos serviços oferecidos às mulheres durante o ciclo gravídico-puerperal e aos recém-nascidos no Município de Amambai;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer uma rede municipal de investigação, prevenção e vigilância dos óbitos infantis (menores de um ano de idade) e maternos, bem como o conhecimento de suas causas e fatores determinantes;

**CONSIDERANDO** ser relevante a obtenção de subsídios para fundamentar o planejamento de ações e políticas públicas de saúde dirigidas à gestante e à criança na área municipal, com o objetivo de reduzir a mortalidade materna e infantil,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Fetal e Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** As definições e os conceitos a serem adotados pelo Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil são aquelas determinadas em normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado da Saúde.

**Art. 2º.** O Comitê Municipal, ora instituído, será composto pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir descrita:

**I** – 1 (um) membro titular e suplente da Área Temática da Saúde da Criança;

**II** – 1 (um) membro titular e suplente representando a Área Temática da Saúde da Mulher;

**III** – 1 (um) membro titular e suplente representando o Conselho Tutelar Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** – 1 (um) membro titular e suplente representando o Conselho Municipal de Saúde;

**V** – 1 (um) membro titular e suplente representando a Área Médica da Casa de Saúde Divina Providência;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VI** - 1 (um) membro titular e suplente representando a Área Médica da Rede da Atenção Primária à Saúde;

**VII** - 1 (um) membro titular e suplente representando a Área Médica do Hospital Regional;

**VIII** - 1 (um) membro titular e suplente representando a Área Médica da Saúde Indígena;

**IX** - 1 (um) membro titular e suplente representando a Vigilância Epidemiológica;

**X** - 1 (um) membro titular e suplente representando a Assistência de Enfermagem do Hospital Regional;

**XI** - 1 (um) membro titular e suplente representando a Assistência de Enfermagem da Casa de Saúde Divina Providência;

**XII** - 1 (um) membro titular e suplente representando a Assistência de Enfermagem da Saúde Indígena;

**XIII** - 1 (um) membro titular e suplente representando a Assistência de Enfermagem da Rede da Atenção Primária à Saúde;

**XIV** - 1 (um) membro titular e suplente representando a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

**XV** - 1 (um) membro titular e suplente representando o Sistema de Informação de Declaração de Óbito.

**XVI** - 1 (um) membro titular e suplente representando o Sistema de Informação Materno e Infantil Módulo Investigação

**Art. 3º.** O Comitê terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:

**I** - avaliar a qualidade da assistência prestada, à criança e gestante, pelos serviços de saúde;

**II** - fornecer relatórios sobre a situação, identificando fatores determinantes que irão subsidiar a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;

**III** - acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Saúde no processo de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;

**IV** - mobilizar os diversos setores da sociedade afetos a questão, com a finalidade primordial de melhorar a saúde da mulher e da criança;

**V** - desempenhar outras atividades correlatas referentes ao objetivo principal do Comitê.

**Parágrafo único.** O relatório previsto no inciso II, deste artigo, deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

**Art. 4º.** A participação no Comitê instituído através deste Decreto será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 5º.** O Comitê Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 369/2013.

Gabinete do prefeito, 11 de Novembro de 2019.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

*Prefeito de Amambai*

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº 2478 Fls: 006-007

Em 12/11/2019